



CONTRATO 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VPS – SERVIÇO MENSAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TI – SERVIDOR DEDICADO/CLOUD; SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE, FTP, EMAIL E BACKUP, COM CAPACIDADE PARA SE TRABALHAR COM ATÉ 5 DOMÍNIOS WEB, COM CRIAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES WEB E VPS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC E A EMPRESA LINHA LIVRE INTERNET LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, **Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich** e seu Tesoureiro **Farm. Carlos Nyander Theiss**.

CONTRATADA: LINHA LIVRE INTERNET LTDA, CNPJ 04.324.565/0001-85, estabelecida na Av. Ivo Silveira, 3519 Galpão03 – Estreito – Florianópolis/SC CEP 88.075-005, neste ato pelo Sr Marcelo Emílio Pamplona, CPF 887.808.139-68.

As partes acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 15/2022 decorrente do processo 16/2022 do CRF/SC e da proposta de 14/04/2022 atualizada em 02/09/2022, e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Serviço de Tecnologia da Informação e apoio técnico de atividade de informática com a contratação de um servidor virtual hospedado em datacenter, com monitoramento e suporte técnico. Incluindo no serviço data center: a hospedagem de servidores cloud, hospedagem de site, serviços de e-mail e serviços de backup.

01 – serviços de data center – hospedagem de servidores cloud, hospedagem de site, serviços de e-mail e serviços de backup Descrição Mínima 4 cores vCPU; 8 Gb de memória RAM; 2 TB de disco; Velocidade de porta de internet de no mínimo 1Gbps; (se disponível) Transferência de 1TB mensal. Up-time de 99,9%



02- gerenciamento do servidor - Gerenciamento Nível I: Além da gerência prevista a FLIN fornecerá, INCLUSO no valor da proposta, os seguintes itens: - Aplicação de regras de firewall definidas no SETUP da máquina; - Monitoramento de portas TCP utilizadas, ex: HTTP-80, FTP-21, SMTP-25; - Monitoramento de sistema (CPU, Memória, Espaço em Disco, IO); - Geração de alarmes e séries históricas; - Intervenção emergencial (reinicializações de HW).

03 - Criação, configuração e execução de rotina de backups diários, semanais e mensais de todas as ferramentas em funcionamento com administração pelo fornecedor;

04 - Gerenciamento, suporte e manutenção das aplicações do servidor virtual (manter o VPS em funcionamento com suporte a resolução de erros); 04 - Suporte 24x7x365 conforme SLA: 02 horas para resposta aos chamados; 04 horas para solução de problemas;

05 - Disponibilização de canal on-line (site) para abertura de chamadas, telefônico e e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir de 01/10/2022 podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo – As prorrogações serão sucessivas respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.670,00.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes deste contrato estão suportadas na conta orçamentária do CRF/SC 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 - Serviços de Comunicação em Geral.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quarto – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não- liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).



Parágrafo Quinto – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

Parágrafo Sexto – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

Parágrafo Sétimo – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml por e-mail, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

Parágrafo Oitavo - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Nono - O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como na retirada imediata da licença de uso e dos programas, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 meses, havendo interesse, as partes poderão prorrogar por mais 12 meses, em conformidade com o Art. 108 da Lei 14.133/2021. A atualização monetária ocorrerá mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser aplicado o INPC/IBGE, considerando o acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deverá pagar o preço devido pela utilização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE é responsável pela veracidade e exatidão das informações cadastrais.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE, ao utilizar os serviços de e-mail compartilhado, deve controlar a quantidade de mensagens de e-mail recebidas e armazenadas nas contas.



Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não divulgará e nem vinculará, sob qualquer forma, o nome da CONTRATADA aos dados publicados em seu “site”.

Parágrafo Quinto - São obrigações complementares da CONTRATANTE, quando a CONTRATANTE optar em realizar o gerenciamento do servidor por sua própria conta.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE é a responsável pela operação do servidor e por todos os dados e programas presentes no mesmo. A CONTRATADA é responsável pela instalação básica do sistema operacional, com o fornecimento do acesso ao servidor como administrador à CONTRATANTE e por providenciar o reparo do servidor em caso de falhas no funcionamento físico do servidor, bem como a restauração dos backups necessários.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA referente os serviços contratados e descritos pelas condições da Dispensa de Licitação 15/2022 decorrente do processo 16/2022 do CRF/SC e da proposta de 14/04/2022 atualizada em 02/09/2022:

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável em fornecer servidor e serviços de acordo com os recursos computacionais mínimos para atendimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA prestará suporte técnico 24 horas por dia.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, com 06 (seis) dias de antecedência, as interrupções necessárias para a realização de ajustes e manutenções técnicas programadas que demandem um período superior a 06 (seis) horas e que possam causar prejuízo ao funcionamento do site e demais serviços hospedados.

Parágrafo Quinto – Somente serão informadas as manutenções que interfiram no funcionamento do site e demais serviços hospedados, ficando dispensado o envio prévio de informação sobre interrupções para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção de serviços acessórios que não causem prejuízo ao funcionamento do site e demais serviços hospedados.

Parágrafo Sexto – As interrupções que causem prejuízo ao funcionamento do site e demais serviços hospedados e sejam necessárias para a manutenção do sistema serão realizadas preferencialmente num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 00h00min e as 06h00min.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA não terá obrigação de informar previamente à CONTRATANTE sobre as interrupções necessárias em caso de urgência, desde que comprovada esta urgência, assim consideradas aquelas que coloquem em risco o funcionamento regular dos servidores compartilhados e aquelas determinadas por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, sendo que estas interrupções perdurarão pelo tempo necessário à resolução dos problemas.

Parágrafo Oitavo – Monitorar o servidor em tempo integral. Para servidor de uso exclusivo, comunicar à CONTRATANTE, caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.



Parágrafo Nono – São obrigações complementares, da CONTRATADA, quando a CONTRATANTE optou pelo gerenciamento do servidor realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Gerenciar o servidor disponibilizado nos termos do presente contrato, com a função de monitorá-lo em tempo integral e efetuar intervenções necessárias em caso de interrupção no funcionamento dos programas gerenciados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Primeiro – A CONTRATADA fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE no que se refere às informações de configuração para publicação de páginas e programas, leitura e envio de mensagens de e-mail e sobre o acesso a outros serviços contratados, sem a inclusão do suporte ao uso de programas específicos. Não fazem parte do suporte a ser fornecido, suporte a programas que não são fornecidos pela CONTRATADA, como os de criação de páginas web, de alteração dos arquivos de FTP de propriedade do CONTRATANTE, programas ativados pelo Instalador de Aplicativos CMS do Painel de Controle do site, de aplicativos por e-mail, de desenvolvimento de programas web ou de banco de dados, que deverão ser obtidos pela CONTRATANTE com os devidos fabricantes ou distribuidores destes programas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Fica a CONTRATADA autorizada a acessar os arquivos existentes no espaço de armazenamento de dados sempre que este acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro – A CONTRATADA realizará cópias de segurança (backup) dos dados do servidor, de acordo com a opção de backup contratada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo-Quarto - O backup será realizado diariamente. Os dados da área de FTP e dos bancos de dados permanecerão disponíveis pelo período da opção de backup contratada, exceto os dados das contas de e-mail, que serão mantidos por 01 dia, sendo substituídos a cada novo backup.

Parágrafo Décimo-Quinto - A CONTRATADA fornece à CONTRATANTE, ferramenta para restauração do backup dos dados da área de FTP e do banco de dados MySQL, sem incorrer em nenhum custo. A CONTRATADA se responsabiliza pela restauração dos backups quando necessário, ou via pedido formal da CONTRATANTE, que deverá especificar o nome do banco ou fração dele e a data do arquivo.

Parágrafo Décimo-Sexto - Para os dados do correio eletrônico, somente será realizado backup das mensagens de e-mail que se encontram nos servidores no momento do procedimento de backup. As mensagens retiradas do servidor não farão parte do backup. A CONTRATADA manterá o backup realizado na madrugada sendo que os backups realizados nas madrugadas anteriores são excluídos automaticamente, desde que esgote o espaço disponível, ou 20% antes do esgotamento do espaço.

Parágrafo Décimo-Setimo – A CONTRATADA instalará nos servidores atualizações de versões dos programas necessários ao funcionamento regular dos mesmos e manterá atualizados os programas de proteção contra invasões por terceiros não autorizados, comumente chamados de “hackers”, no entanto, não sendo responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.



Parágrafo Décimo-Oitavo No caso invasões ou ataques por superação tecnológica, a CONTRATADA deverá informar quais são os programas existentes em seu servidor e suas respectivas versões, para comprovar que os mesmos encontram-se atualizados.

Parágrafo Décimo-Nono O departamento de Informática da CONTRATANTE analisará as informações do solicitado no item anterior e caso comprovado a desatualização dos programas a CONTRATADA deverá atualizar os mesmos em até 30 dias.

Parágrafo Vigésimo – A CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado aos servidores pelo conteúdo dos dados armazenados, bem como pelos programas usados no site.

Parágrafo Vigésimo-Primeiro – A CONTRATADA é responsável pela configuração do sistema operacional, instalação e configuração dos programas e/ou softwares, gerenciamento do funcionamento do servidor, aplicativos, usuários, arquivos, pastas e privilégios, gerenciamento de aplicação de bancos de dados, com somente configuração do serviço, somente configuração das regras de segurança do servidor, controle das portas de acesso, instalação dos patches de segurança dos programas, criação das rotinas de backup e todas as outras que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento dos serviços no servidor, ou seja, serviços que possuem relação com o item 2 do Termo de Referência.

Parágrafo Vigésimo – Segundo - A CONTRATADA não poderá alterar arquivos de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo - Terceiro – A CONTRATADA não poderá dividir/fracionar/particionar o espaço em disco entre os serviços disponibilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA ANTIVÍRUS PARA SERVIDOR DE EMAIL E DO MECANISMO ANTISPAM

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATANTE tenha optado em fazer uso dos serviços de e-mail nos servidores compartilhados de e-mail da CONTRATADA ou tenha contratado o serviço de gerenciamento de e-mail da CONTRATADA para o servidor, aplicam-se as condições a seguir:

Parágrafo Segundo –A CONTRATADA mantém em uso um programa antivírus para servidor de e-mails com atualizações constantes e um mecanismo antispam, com a função de propiciar segurança aos seus sistemas. Estes programas são disponibilizados à CONTRATANTE, para fazer a verificação das mensagens de e-mail recebidas pelas caixas postais contratadas.

Parágrafo Terceiro –A CONTRATADA irá utilizar o programa antivírus e o mecanismo antispam que melhor atenderem as suas expectativas técnicas e é livre para fazer qualquer escolha.

Parágrafo Quarto –A CONTRATADA informa que o programa antivírus não representa proteção integral contra vírus de computador, visto que as assinaturas para proteção contra vírus são criadas após a existência dos vírus.



Parágrafo Quinto –A CONTRATADA informa que o mecanismo antispam pode apresentar falhas na identificação de Spam, podendo haver mensagens legítimas identificadas como “Possível Spam” e mensagens ilegítimas sem a devida identificação.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente da decisão do CONTRATANTE de baixar e enviar arquivos e programas que possam estar contaminados por vírus ou qualquer outro código malicioso de computador, ou acessar links que apontem para web sites falsificados ou maliciosos.

Parágrafo Sétimo –A CONTRATANTE é a única responsável por baixar arquivos e programas, anexado ou com links nas mensagens de e-mail recebidas, estando ciente do risco da possibilidade de se instalar algum vírus ou código malicioso em seus computadores, ou acessar web sites falsificados ou maliciosos.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO ENDEREÇO IP DO SERVIDOR

Parágrafo Primeiro –Fica facultado à CONTRATADA alterar o endereço IP (Internet Protocol) do servidor, mediante comunicação prévia desta alteração à CONTRATANTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas.

CLÁUSULA NONA – DAS SENHAS

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a definição da política de privacidade para utilização de todas as senhas enviadas pela CONTRATADA, providenciando a alteração assim que recebidas.

Parágrafo Segundo – Todas as senhas fornecidas pela CONTRATADA podem ser alteradas a qualquer momento pela CONTRATANTE. Para garantir a privacidade das senhas, as mesmas são armazenadas através de um processo criptográfico, impedindo sua identificação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá alterar a senha a qualquer momento. Para garantir a privacidade da senha, a CONTRATADA armazena a mesma através de um processo criptográfico, impedindo a sua identificação.

Parágrafo Quarto –Caso a CONTRATANTE não tenha acesso à senha cadastrada por qualquer motivo, ela poderá solicitar à CONTRATADA a sua substituição. A alteração deverá ser solicitada por um dos endereços de e- mail cadastrados como contato da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

Parágrafo Primeiro – O acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) representa a garantia possível de prestação de determinado serviço dentro de condições estabelecidas. A CONTRATADA, tem condições técnicas de oferecer e se propõe a manter, um nível de serviço de acordo com o objeto deste contrato do CRF/SC.



Parágrafo Segundo – O Atendimento deverá ocorrer ininterruptamente mantendo uma política de solução de problemas adequada a demanda com o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deve assegurar a integridade dos programas ora licenciados, neles não podendo realizar ou introduzir quaisquer espécies de modificações.

Parágrafo Segundo – Verificadas as situações acima a CONTRATANTE ficará sujeita as ações e sanções civis e criminais, além de ser obrigada ao pagamento da indenização prevista no parágrafo único do art. 103 da Lei 9.610/98.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar, nas condições estabelecidas, os serviços definidos no presente contrato; incluindo os prazos estabelecidos;
- b. Informar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, durante a sua execução;
- c. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato;
- d. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quarto – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Quinto – Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 15/09/2022.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Farm. Carlos Nyander Theiss
Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Sr Marcelo Emílio Pamplona
Sócio Proprietário
LINHA LIVRE INTERNET LTDA